



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 191/96, DE 11 DE ABRIL DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ÁREA NOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 08 de Abril de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporada nos limites do perímetro urbano do Município de Tarumã, a que se referem as Leis Municipais ns. 2.178, de 18 de Outubro de 1.982 e 2.287, de 27 de Setembro de 1.984, a área de terreno, abaixo descrita, de propriedade do Município, declarada de utilidade pública, através do Decreto n. 109/95, de 01 de Dezembro de 1.995, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis-SP., sob o n. 33.124, do livro n. 02, às fls. 01v., Registro n. 01, em 14 de Fevereiro de 1.996, a saber:

“Inicia-se na divisa de propriedade de Geraldo Nobile Holzhausen e outros e Sebastião Moro, segue 406,42 metros, confrontando com a Rua 7, do Conjunto Habitacional denominado “Água Bonita”; deflete à direita e segue 48,50 metros, confrontando com a citada área; deflete à direita e segue 25,50 metros; deflete à direita e segue 41,00 metros; deflete à esquerda e segue 117,80 metros; deflete à esquerda e segue 25,00 metros; deflete à direita e segue 50,00 metros; deflete à direita e segue 25,00 metros; deflete à esquerda e segue 232,59 metros, confrontando com a área remanescente pertencente à Geraldo Nobile Holzhausen e outros, deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com Sebastião Mouro até o ponto inicial, perfazendo uma área de 12.453,87 metros quadrados.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único - As delimitações constantes da descrição acima, encontram-se devidamente identificadas no Memorial e Croqui de Localização que seguem anexo, e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A área incorporada à delimitação do perímetro urbano do Município de Tarumã, descrita no artigo anterior e seu parágrafo único será tributada pela Fazenda Municipal, na conformidade do Código Tributário do Município de Tarumã (Lei n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1.994), deixando de figurar, doravante, no que couber, no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 11 de Abril de 1.996.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de Abril de 1.996.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS



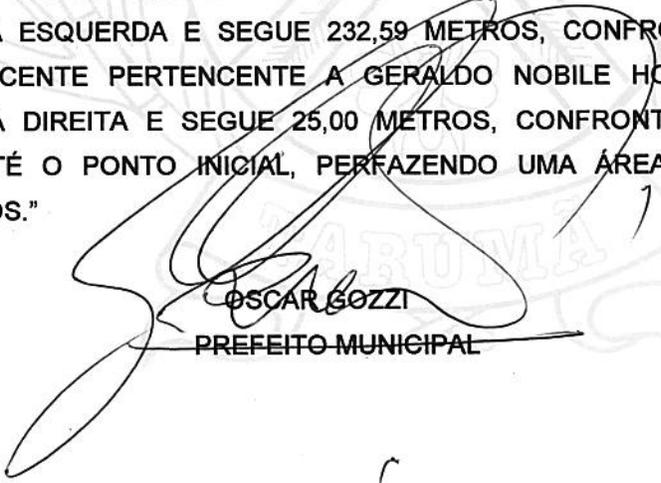
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

MEMORIAL DESCRITIVO

LEI Nº 191/96

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA A SER INCORPORADA AOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, SITUADA NA AVENIDA AMAZONAS (ANTIGA RUA 7) DA VILA ÁGUA BONITA, NESTA CIDADE, MATRICULADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB Nº 33.124, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES:

"INICIA-SE NA DIVISA DE PROPRIEDADE DE GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS E SEBASTIÃO MOURO, SEGUE 406,42 METROS, CONFRONTANDO COM A RUA 7, DO CONJUNTO HABITACIONAL AGUA BONITA, DEFLETE À DIREITA E SEGUE 48,50 METROS, CONFRONTANDO COM A CITADA ÁREA, DEFLETE À DIREITA E SEGUE 25,50 METROS; DEFLETE À DIREITA E SEGUE 41,00 METROS; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE 117,80 METROS; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE 25,00 METROS, DEFLETE A DIREITA E SEGUE 50,00 METROS, DEFLETE A DIREITA E SEGUE 25,00 METROS DEFLETE A ESQUERDA E SEGUE 232,59 METROS, CONFRONTANDO COM A ÁREA REAMANESCENTE PERTENCENTE A GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, DEFLETE À DIREITA E SEGUE 25,00 METROS, CONFRONTANDO COM SEBASTIÃO MOURO ATÉ O PONTO INICIAL, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 12.453,87 METROS QUADRADOS."


OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

